

**Ajuste Direto
N.º 3 / 25**

(2025/300.10.005/7)

**“Aluguer de Instalações Modulares para a
Escola Básica Professor Paula Nogueira”**

***CADERNO DE
ENCARGOS***

fevereiro de 2025

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Cláusula 3. ^a – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações do/a adjudicatário/a.....	3
Cláusula 5. ^a – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	4
Cláusula 6. ^a – Gestora de contrato.....	6
Cláusula 7. ^a – Seguros.....	6
Cláusula 8. ^a – Preço contratual.....	6
Cláusula 9. ^a – Revisão de preços e adiantamentos.....	6
Cláusula 10. ^a – Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11. ^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	7
Capítulo III – Disposições Complementares.....	7
Cláusula 12. ^a – Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 13. ^a – Retenção de pagamentos.....	7
Cláusula 14. ^a – Força maior.....	8
Cláusula 15. ^a – Extinção e Resolução do contrato.....	8
Cláusula 16. ^a – Foro competente.....	8
Cláusula 17. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 18. ^a – Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19. ^a – Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 20. ^a – Legislação aplicável.....	9
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	9
Cláusula 21. ^a – Especificações da prestação.....	9
Cláusula 22. ^a – Garantia.....	9
Cláusula 23. ^a – Preço base.....	10

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto o aluguer de instalações modulares de modo a garantir o funcionamento das diversas salas de aula na Escola Básica Professor Paula Nogueira, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a – Local, prazo e modo da prestação

1. O objeto do contrato tem lugar na escola referida na cláusula anterior.
2. A aquisição pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato, e mantém-se em vigor por um período de 6 (seis) meses, ou logo que se esgote a verba contratada se em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
3. Em caso de desmobilização anterior, a notificação será feita com 30 dias de antecedência.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a – Obrigações do/a adjudicatário/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o/a adjudicatário/a a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.

2. O/a adjudicatário/a está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
3. O/a adjudicatário/a é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.^a – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O/a adjudicatário/a está vinculado/a ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Para efeitos da presente cláusula, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo incide também sobre o Município e os seus trabalhadores nos termos legais.
6. Além do dever de sigilo, o/a adjudicatário/a fica, expressamente, vinculado/a ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do presente contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao/a adjudicatário/a.
7. O/a adjudicatário/a é responsável perante o Município por todo e qualquer prejuízo que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula sem prejuízo das responsabilidades imputáveis ao Município em matéria de RGPD, termos em que o/a adjudicatário/a deve adotar medidas de proteção de dados pessoais além do dever de sigilo e proteção de dados em conformidade com o disposto no Regulamento UE 2016/679 do Parlamento e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados (RGPD), na lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução, e na política de privacidade do Município, disponível para consulta em <http://www.cm-olhao.pt/>.

8. No seguimento do número anterior e sem prejuízo da responsabilidade do Município e das medidas que por este sejam adotadas com o mesmo propósito, tendo em conta o tipo de dados a que terá acesso na fase da execução do contrato, o/a adjudicatário/a deverá tomar as seguintes medidas com vista a proteger esses dados:
- a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa e comunitária em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
 - c) Adotar as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança e confidencialidade do tratamento da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - d) Adotar medidas de segurança de tratamento, designadamente, pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - e) Garantir o acesso restrito e controlado aos dados apenas a pessoas autorizadas, previamente identificadas, e que assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Deverá ter a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento, de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - g) Deve ainda ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - h) Deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-membros;
 - i) Deverá disponibilizar ao Município, sempre que este solicite, sem demora injustificada, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que sobre ele impendem, facilitando e contribuindo para auditorias e inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou outro auditor para este mandato;
 - j) Em caso de violação de dados pessoais, deverá adotar as medidas adequadas para reparar a violação e atenuar os eventuais efeitos negativos; notificar as outras partes e a Autoridade de Controlo em 72h em caso de risco para os direitos dos titulares; e notificar também os titulares se o risco for elevado;
 - k) Só poderá recorrer a subcontratantes, mediante autorização do Município, que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, estabelecendo com esses subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações das
9. O/a adjudicatário/a é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas no procedimento.

Cláusula 6.ª – Gestora de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designada a Sr. Inês Neves, na qualidade de Chefe de Serviços de Gestão de Equipamentos Educativos e Ação Social Escolar, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do/a adjudicatário/a a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o/a adjudicatário/a fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário/a, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo/a adjudicatário/a após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com o cumprimento mensal do aluguer.
3. O pagamento será efetuado em **trinta** dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
4. O/a adjudicatário/a **deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
5. As faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico ao abrigo do n.º 3 do art.º 9 do DL 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual.

6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário/a, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a adjudicatário/a obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo/a adjudicatário/a ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do/a adjudicatário/a será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do/a adjudicatário/a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do/a adjudicatário/a toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao/a adjudicatário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329 do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325 a 328.

Cláusula 13.^a – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações

contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.^a – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário/a, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo/a adjudicatário/a ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário/a, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - b. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
 - c. Haja dissolução ou falência do/a adjudicatário/a.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no artº 332.

Cláusula 16.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a adjudicatário/a e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.^a – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.^a, proceda ao aluguer de instalações modulares existentes na Escola Básica Professor Paula Nogueira.
2. O adjudicatário deverá proceder à execução das seguintes tarefas:
 - a) Restituição de 16 módulos e respetivos equipamentos, incluindo adaptação de módulos e telheiros existentes, a executar de imediato;
 - b) O período do aluguer das instalações modulares existentes é de 6 (seis) meses;
 - c) Restituição de restantes módulos e respetivos equipamentos, incluindo telheiros existentes, a executar no final do período de aluguer;
3. O adjudicatário deve garantir toda a assistência técnica inerente ao aluguer das instalações modulares.

Cláusula 22.^a – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos bens locados, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange toda a prestação, sem limitações.

Cláusula 23.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **93.060,43 €** (noventa e três mil, sessenta euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.